

LEI N- 24759 DE 02 DE JANEIRO DE 1981

DISPOE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei autoriza a Prefeitura do Município de Porto Feliz a aprovar a implantação de conjunto habitacional de interesse social, cujo reconhecimento ocorrerá por decreto, desde que preenchidos os requisitos constantes desta lei.

Artigo 2º - Consideram-se requisitos, para os fins do constante no artigo anterior, os seguintes:

I - Estar localizado na zona urbana do Município; II - Estar localizado na zona estritamente residencial; III - Estar situada em região incluída nos planos de expansão dos serviços públicos de: abastecimento de água, coleta de esgoto, energia elétrica para iluminação pública e uso particular e coleta de lixo;

IV - Observar, no que couber, a legislação federal e estadual referente ao parcelamento do solo e às condições sanitárias;

V - Observar as diretrizes previamente fornecidas pela Prefeitura;

VI - Observar o Sistema Viário Principal da Cidade definido em lei e ter o respectivo arruameio enquadrado numa das seguintes categorias;

Categoria A:

- vias de acesso, interligadas ao sistema viário existente ou ao sistema viário principal; - largura total: 14,00 m - largura do leito carroçável: 8,50m - largura dos passeios laterais: 2,75m

Categoria B:

-Vias internas:

largura total: 12,00m

- largura do leito carroçável: 7,00 m

- largura dos passeios laterais: 2,50 m

VII - Observar, no parcelamento do solo, lote com um mínimo de 1 0,00 m de testada e área mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados)

VIII - Ter projetos de edificação definidos, com sua locação estabelecida em planta do parcelamento apresentado;

IX - Ter compromisso assinado pelo empreendedor, exceto nos casos expressamente autorizados por lei, referente à apresentação de projetos especializados e à execução, às próprias custas, das redes de distribuição de águas pluviais, bem como execução das demarcações dos lotes, quadras e demais áreas, assim como do arruamento projetado e seu apedreamento.

Artigo 3º - Satisfeitas as exigências constantes desta lei, fica o projeto de conjunto habitacional isento de quaisquer tributos concernentes à aprovação e implantação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Porto Feliz, 02 de Janeiro de 1981

Luiz Alcalá
Prefeito Municipal

Publicada pela Imprensa Local e Registrada no Livro Próprio da Diretoria de Administração da Prefeitura, em 02 de Janeiro de 1981

Nelson Tabai-o
Diretor Administrativo